**PROJETO DE LEI Nº 149/2021**

**DATA: 20/12/2021**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação na Câmara de Sorriso, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, em favor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso - PREVISO nos termos do artigo 41, inciso II da Lei 4.320/64, e a Agencia Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Sorriso – AGER, no montante de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para atender a inclusão elemento de despesas não consignado na Lei Orçamentária de 2022.

16 - Fundo de Previdência dos Servidores de Sorriso

16.001- Fundo de Previdência dos Servidores de Sorriso
16.001.09- Previdência Social

16.001.09.272- Previdência do Regime Estatutário
16.001.09.272.0046- Previdência Social Atuante

16.001.09.272.0046.2173 - Gestão e Manut. dos Serviços Administrat-Previso

16.001.09.272.0046.2173.3390.46.00.00.00 – Auxílio Alimentação - R$ 20.000,00

21 – AGER Sorriso

21.001 – Agencia Reguladora e Serviços Públicos Delegados

21.001.04 – Administração

21.001.04.130 – Administração de Concessões

21.001.04.130.0009 – Administração, Manutenção e Desenv. da AGER

21.001.04.130.0009.2.122 – Manutenção de Ativ. Agencia Reg. Serv. Publ-AGER

21.001.04.130.0009.2.122.3390.46.00.00.00 – Auxílio Alimentação - R$ 20.000,00

**Art. 2º** Para fazer face ao crédito autorizado no artigo anterior desta lei serão utilizados os recursos provenientes de anulação de saldo, devidamente consignados no Orçamento vigente, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor de até R$ 40.000,00 à seguinte dotação:

16 - Fundo de Previdência dos Servidores de Sorriso

16.001- Fundo de Previdência dos Servidores de Sorriso
16.001.09- Previdência Social

16.001.09.272- Previdência do Regime Estatutário
16.001.09.272.0046- Previdência Social Atuante

16.001.09.272.0046.2173 - Gestão e Manut. dos Serviços Administrat-Previso

16.001.09.272.0046.2173.3190.91.00.00.00 – Sentenças Judiciais - R$ 20.000,00

21 – AGER Sorriso

21.001 – Agencia Reguladora e Serviços Públicos Delegados

21.001.04 – Administração

21.001.04.130 – Administração de Concessões

21.001.04.130.0009 – Administração, Manutenção e Desenv. da AGER

21.001.04.130.0009.2.122 – Manutenção de Ativ. Agencia Reg. Serv. Publ-AGER

21.001.04.130.0009.2.122.3390.39.00.00.00 – Outros Serv. Pessoa Jurídica - R$ 20.000,00

**Art. 3º** Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº 3.171 de 08 de novembro de 2021 - LDO 2022 e Lei Municipal nº3.157 de 20/09/2021 - PPA 2022/2025, devidamente revisada pela Lei nº 3.182 de 18/11/2021 e as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em

 *Assinado digitalmente*

 **ARI GENÉZIO LAFIN**

 Prefeito Municipal

**MENSAGEM Nº 131/2021.**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo que Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

O objetivo do projeto anexo é para consignar no Orçamento vigente despesas não previstas com o auxílio-alimentação para a AGER e PREVISO, instituído por meio da lei nº 3.202/2021, aos servidores efetivos ativos, comissionados e contratados, conselheiros tutelares e aos agentes políticos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente nas atividades do cargo.

Diante do exposto, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da matéria, bem como solicitamos a sua aprovação, com o intuito de atender ao referido Crédito Adicional Especial para suprir as despesas com o auxílio alimentação dos servidores da AGER e PREVISO.

 *Assinado Digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

**LEANDRO CARLOS DAMIANI**

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO